



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 02/2017

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2017 no Município de Estância registram-se os preços da empresa **MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA LIBERAL-EPP**, inscrita no CNPJ sob o N.º **13.144.852/0001-02**, para eventual fornecimento / prestação de serviço de **Locação de Trator com Implemento Agrícola**, conforme descrito no quadro abaixo, de acordo com o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 02/2017-SRP**.

As especificações e condições constantes no referido Edital do **Pregão** e no Processo Administrativo n.º **2017.011.049**, assim como os termos da proposta vencedora da licitação integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Havendo a necessidade da **Locação** que compõe o objeto desta Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de **Agricultura Pecuária Abastecimento e Pesca**, convocará a empresa beneficiária para a retirada da Nota de Empenho e Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

1. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 - Os preços registrados e decorrentes do lote de acordo com o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 02/2017- SRP** são:

Lote	Especificação	Und	Quantidade Estimada	Preço Registrado (R\$)
01	Locação de trator com implemento agrícola, (4x4) para preparação de terras para plantio utilizando grade aradora e grade niveladora em diversas localidades deste Município. Durante a prestação do serviço a empresa vencedora do certame deverá responsabilizar-se com as despesas referentes a combustível, Motorista (Operador de Máquinas), manutenção e despesa com licenciamento obrigatório do veículo, vistorias técnicas e Licenças.	hora	4.500	R\$ 140,00

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. A Secretaria solicitante do objeto será o Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preços elaborada conforme o **Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços**, será assinada pelo Representante da Secretaria Solicitante, pelo Prefeito e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente credenciados e identificados.

2.3. A Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses**, improrrogáveis, conforme art. 12 do Decreto n.º 7.892/13 e art. 7.º do Decreto Municipal n.º 5.603/08 de 06 de Novembro de 2008, contados a partir da data da sua assinatura.

2.4. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores da disputa.

2.5. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo assegurada à detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

2.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o preço decorrente de procedimento de licitação for igual ou superior ao registrado.



2.7. A Secretaria Municipal participante do Sistema de Registro de Preços - SRP, quando necessitar, poderá efetuar aquisições junto às empresas detentoras de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado, mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria gestora.

2.8. As empresas detentoras de preços registrados ficarão obrigadas a fornecer o produto licitado aos participantes do SRP, nos prazos estabelecidos neste Edital, desde que notificados por estes e durante a vigência da Ata de Registro de Preços mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do vencimento da mesma.

2.9. É expressamente **vedada a subcontratação** do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade adequada, conforme previsão no item Sanções.

2.10. Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 22 do Decreto n.º 7.892/2013, **o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado** para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.11. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, **após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata**. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.12. Em decorrência da assinatura da Ata, a Secretaria Municipal participante poderá efetuar pedidos ao fornecedor com o preço registrado, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:

I - Encaminhar solicitação à Secretaria Gestora do Registro de Preços para que esta emita Ordem de Serviço.

II - Comunicar mediante a instrução de processo, ao Órgão Gestor, ou seja, a **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca** eventuais irregularidades da empresa fornecedora, detentora do registro de preços.

2.13. Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam**, por órgão ou entidade solicitante, **a cem por cento** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1.1 Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo ao estabelecido no Decreto Municipal n.º 5.603 de 06 de novembro de 2008, obedecendo ao seguinte:

a) Sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Órgão Gestor comunicará e solicitará formalmente à Comissão Permanente de Licitação para que esta convoque o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo a respectiva alteração na Ata, caso haja a concordância da empresa. Frustrada a negociação, a empresa será liberada do compromisso assumido, respeitados os contratos já firmados.

b) Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Comissão Permanente de Licitação convocará os demais licitantes classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

c) A empresa poderá solicitar à Secretaria Gestora do Registro de Preços a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes. A Ata de Registro de Preços sofrerá alteração caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.

3.1.2. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

3.1.3. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.

3.1.4. As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas no Diário Oficial do Estado.



3.2. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.2.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, garantida a prévia defesa, nos termos do art. 14, do Decreto Municipal n.º 5.603/08:

I – pela Administração quando:

- a) o proponente que tenha seus preços registrados e/ou o contratado não cumprir as exigências contidas na legislação pertinente e /ou descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) o proponente que tenha seus preços registrados, injustificadamente, deixe de firmar contrato, não retirar a nota de empenho de despesa ou aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- c) o contratado der à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, por qualquer dos motivos elencados no Art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8666/93;
- d) o proponente que tenha seus preços registrados e/ou o contratado, injustificadamente, não aceite reduzir seus preços registrados, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

II – pelo proponente que tenha seus preços registrados quando:

- a) comprovar, mediante solicitação formal, que está impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços;
- b) comprovar a ocorrência de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, que comprometa a execução contratual.

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A **Locação** que poderá advir desta Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de **ORDEM DE SERVIÇO**, emitida no Sistema de Registro de Preços;

4.2. Caso a empresa não cumpra o prazo estabelecido na Ordem de Serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, no Termo de Contrato e no Edital do Pregão. Neste caso, poderá o Órgão Gestor convidar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado;

4.3. A empresa deverá utilizar veículo próprio, podendo utilizar-se de veículo de cooperados ou que estejam sob sua responsabilidade através de contrato de locação ou de procuração que lhe concedendo o direito de utilizar o veículo para o objeto da licitação. O veículo deverá ser mantido em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo **conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Normas Técnicas da ABNT, Normas Regulamentadora do MTE vigentes e Agência Nacional de Transportes e Trânsito – ANTT;**

4.4. A empresa contratada obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução o Termo de Contrato, devendo também apresentar à CONTRATANTE o original ou cópia autenticada do **documento do Veículo**, mantendo este documento com a CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

4.5. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelos serviços de **Locação de Veículo**, mediante requisição da **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca**, sendo vedado a prestação do objeto desta Licitação por terceiros, não podendo ser transferido, cedido ou sublocado, deve ser executado diretamente pela CONTRATADA;

4.6. A empresa contratada deverá apresentar o veículo que será utilizado na prestação de serviços à **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca** para esta proceder a VISTORIA, vedando a utilização caso estejam em desacordo com os padrões estipulados neste Edital e seus anexos;

4.7. Em caso de troca do(s) veículo(s) a CONTRATADA deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto a **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca:**

4.8. A empresa contratada deverá **substituir no prazo máximo de 2 (duas) horas** o veículo que venha a apresentar qualquer irregularidade, defeito, dificuldade de funcionamento ou utilização que inviabilize a prestação dos serviços. Em caso



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2017.011.049

de descumprimento do prazo citado, serão aplicadas as Sanções contratuais e descontadas as horas ou dias em que o veículo não for utilizado;

4.9. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas referentes à **combustíveis, Motorista (Operador de Máquinas), manutenção, licenciamento, seguros, taxas, impostos, equipamentos e outras** que venham a serem determinadas pela legislação pertinente, inclusive quanto a todas as exigências necessárias perante a **Normas Técnicas da ABNT, Normas Regulamentadora do MTE vigentes e Agência Nacional de Transportes e Trânsito – ANTT**, que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado;

4.10. Configurada a inviabilidade de cumprimento dos prazos acima expostos, por motivos alheios ou não à vontade da empresa contratada, deverá esta cientificar imediatamente a **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca** antes do término do prazo previsto, apresentando alternativas suficientes que evitem este prejuízo, não se afastando, em qualquer caso, a possibilidade de aplicação das penalidades legalmente cabíveis;

4.11. A empresa contratada deverá providenciar a regularização de pendências/impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca**;

Estância(SE), 19 de abril de 2017.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO

CARLOS ALBERTO BLINOFI CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO,
PECUÁRIA E PESCA

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA LIBERAL-EPP
CNPJ Nº 13.144.852/0001-02
Empresa